



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

## - LEI Nº 743, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1978 -

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos aos servidores municipais na base de 20% (vinte por cento), a partir de 01 de novembro de 1978

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam reajustados, a partir de 01 de novembro de 1978, em 20% (vinte por cento), sobre os níveis vigentes a 31 de outubro de 1978 os vencimentos do pessoal do quadro mensalista e diarista deste Município.

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação até o limite do dispêndio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 01 de novembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 01 de novembro de 1978

  
DAVID ANGELO DELFINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
Aginaldo Clevis da Silva Sant'Ana  
Secretário em Comissão